



**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO
DO PARANÁ**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Ref. CONTRATO Nº 87/2024**

A empresa **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, com sede a Rua Padre Anchieta, nº 4621, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná sob o NIRE 41212447860, com início das atividades em no CNPJ nº 54.686.511/0001-38; neste ato representada por **MARCELO SILVESTRI**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1979, natural de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 70499126, CPF nº 025.056.959-03, residente e domiciliado á Rua Padre Anchieta, nº 4621, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, nos termos em que dispõem clausula terceira da segunda alteração do contrato social registrada junta a junta comercial do Estado do Paraná em 01/08/2025 sob o nº 20253748119, vêm por meio deste, mui respeitosamente cum fulcro nos art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, §3º; e art. 135, §8º ambos da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

REQUERIMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL FINANCEIRO

Referente ao Contrato firmado com o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE/PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, CNPJ 76.995.380/0001-03, com sede na Avenida Iguaçu, 281, pelas inclusas razões que a seguir expõe, certo de que Vossas Senhorias levarão em consideração as fundamentadas justificativas seguir expostas.

I - BREVE RELATO DO CONTRATO

1. A empresa **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.** participou do processo licitatório **Concorrência 08/2024** a qual possuía como objeto:

**PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 54.686.511/0001-38 I.E: 91066118-39
RUA PADRE ANCHIETA, 4261 - CENTRO - CHOPINZINHO - PR
PLANOSULCHZ@GMAIL.COM - (46) 99900-3839**



"Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ, 9.754,09 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas na Sede do Município e no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, nos seguintes trechos - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 008/2024".

2. Após a abertura dos documentos de habilitação e das propostas, a empresa **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.** apresentou a melhor oferta, consagrando-se vencedora do certame e firmou contrato administrativo com o município registrado sob o nº 087/2024.
3. Desde então a empresa **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.** vêm executando os trabalhos junto ao município de forma impar cumprindo com todas as suas obrigações e com o cronograma de execução do contrato.
4. Além da execução rigorosa do projeto, a **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.** mantém uma postura transparente e responsável em relação à gestão da obra. Relatórios técnicos detalhados são elaborados periodicamente para acompanhar o avanço dos serviços, garantindo que cada etapa seja concluída conforme as normas e especificações do contrato.
5. A empresa também tem demonstrado proatividade na comunicação com a Administração Pública, informando tempestivamente quaisquer intercorrências que possam impactar a execução contratual, bem como propondo soluções técnicas adequadas para assegurar o pleno andamento dos serviços.
6. Ressalta-se ainda que a contratada respeita integralmente os princípios que regem a contratação pública, em especial a legalidade, eficiência, economicidade e a boa-fé, contribuindo de forma efetiva para a realização do interesse público.
7. Ocorre que, que chegou em um momento em que a empresa necessita realizar reajuste contratual financeiro, eis que, os valores apresentados tornaram-se defasados e necessitam de reajuste financeiro para restabelecer o equilíbrio contratual entre as partes.

PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 54.686.511/0001-38 IE: 91066118-39
RUA PADRE ANCHIETA, 4261 - CENTRO - CHOPINZINHO - PR
PLANOSULCHZ@GMAIL.COM - (46) 99900-3839



8. Esse reajuste é essencial para garantir a viabilidade da execução do contrato, assegurando que o contratado possa cumprir suas obrigações sem prejuízo, enquanto o contratante mantém a adequação dos serviços ou produtos adquiridos. Dessa forma, torna-se fundamental a revisão dos valores, considerando a inflação, os custos operacionais atualizados e demais fatores econômicos que impactam diretamente a equação financeira do acordo.

II – DO REAJUSTE DE PREÇO

9. Antes de adentrarmos ao pedido de Reajuste de preço é necessário esclarecer de que o pedido de reajuste e o reequilíbrio contratual previsto no Contrato são coisas distintas, que podem ocorrer em diversas situações de contratações administrativas. Não obstante, o propósito de tais institutos, mesmo com fontes e embasamentos diferentes, é manter as condições efetivas da proposta, garantia prevista pelo próprio inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.¹

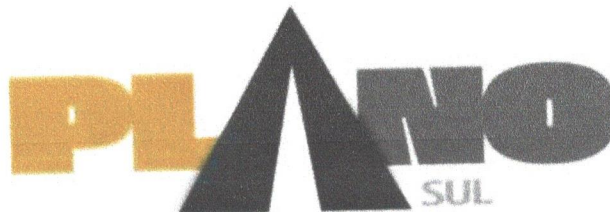
10. Buscando garantir a equação econômica do contrato, a Constituição Federal no dispositivo citado, exigiu a manutenção das condições efetivas da proposta. Para isso, o legislador previu dois institutos: o reajuste, vinculado à álea ordinária, e o reequilíbrio econômico-financeiro, vinculado à álea extraordinária.

11. Torres ao dissertar sobre o tema destaca:

“A álea ordinária consiste no risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, sendo comum ao negócio efetivado. Já a álea extraordinária é compreendida como um risco ordinariamente imprevisível, que, pela imprevisibilidade e onerosidade excessiva, prejudica os cálculos realizados pelas partes, quando da celebração contratual”².

¹ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n).

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, p. 518.



12. Portanto, o reajuste é o instrumento destinado à revisão da álea ordinária, ou seja, é aquele reajuste obrigatoriamente previsto para retratar a variação efetiva do custo do fornecimento, mesmo que baseado em fato previsível, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro equivale à manutenção da equação financeira do contrato, prejudicada pela incidência de fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

13. No presente caso, a solicitação formulada pela empresa contratada refere-se exclusivamente ao reajuste de preços, conforme previsto no contrato, cujas cláusulas contratualmente pactuadas estabelecem expressamente a possibilidade de revisão periódica dos valores, a fim de refletir a variação dos custos ordinários decorrentes da execução do objeto contratado.

14. O Reajuste contratual é, por si só, um instrumento legal previsto implicitamente no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal ao prever a necessidade de serem mantidas as condições efetivas da proposta, como também explicitamente na Lei nº 14.133/2021, quando o art. 6, inciso LVIII³, descreve a necessidade do instrumento convocatório (edital) prever o critério de reajuste contratual, e mais ainda, o art. 92, inciso V⁴, do mesmo diploma legal, prevê dentre as cláusulas necessárias de todo contrato os critérios para reajustamento de preços.

15. O Administrativista Carvalho Filho é enfático ao descrever o uso do reajuste contratual com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário, observe-se:

"O reajuste se caracteriza por ser uma fórmula preventiva normalmente usada pelas partes já ao momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário. Como esta reduz pelo transcurso do tempo, o poder aquisitivo da moeda, as partes estabelecem no instrumento contratual um índice de atualização idôneo a tal objetivo. Assim, diminui, sem dúvida, a álea contratual que permitiria o desequilíbrio contratual"⁵.

³ LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

⁴ V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 202.



16. Assim, sendo o reajuste um direito legalmente assegurado, vinculado à mera passagem do tempo e à variação ordinária dos custos (como índices inflacionários), sua concessão não depende de qualquer situação excepcional, tampouco de autorização discricionária da Administração Pública. Trata-se de direito subjetivo do contratado, cuja omissão na sua aplicação pode configurar desequilíbrio contratual indevido e até enriquecimento ilícito por parte do ente público contratante.

17. Inclusive, a jurisprudência pátria é pacífica quanto à obrigatoriedade da aplicação do reajuste contratual quando preenchidos os requisitos legais e contratuais.

18. Ressalta-se que a omissão na aplicação do reajuste contratual prejudica não apenas a contratada, que se vê obrigada a executar o objeto por valores defasados, mas também a própria Administração, que poderá enfrentar a descontinuidade dos serviços, inadimplemento ou até mesmo a necessidade de renegociação contratual sob condições mais gravosas, o que compromete a eficiência e a economicidade previstas no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

19. Diante de todo o exposto, é legítimo e oportuno o pleito de reajuste contratual, devendo ser promovido pela Administração Pública de forma célere e objetiva, mediante simples cálculo com base no índice contratual, aplicado sobre o saldo remanescente dos serviços a executar, conforme preconizado na cláusula contratual pertinente.

III – DO MARCO TEMPORAL

20. Independentemente do prazo de duração do contrato, o edital deve prever obrigatoriamente um índice de reajustamento de preços. A Lei admite que seja estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21. Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data do orçamento estimado a que a proposta se referir (estimativa realizada pela Administração), conforme previsto no edital e no contrato, nos termos em que dispõem o art. 24, § 7º e art. 92, § 3º da lei nº 14.133/2021:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
[...]



§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento** estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 3º **Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento** estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

22. Nesse sentido, observa-se que o ordenamento jurídico estabelece de forma clara que o critério de reajuste deve espelhar a variação real dos custos de produção, a fim de preservar a equação econômico-financeira do contrato.

23. Ainda que o contrato tenha sua vigência prorrogada, a data base para fins de reajuste permanece atrelada à data da proposta ou do orçamento estimativo da Administração, conforme previsto no instrumento convocatório. Essa sistemática foi reafirmada inclusive pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em Acórdão 19/2017 do Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

24. Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empresa, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, relatando possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência 2/2015, promovido pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), cujo objeto é a reforma do Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF). O valor previsto para a contratação foi de R\$ 99.709.799,26. A empresa representante se insurgiu, entre outros, contra o seguinte aspecto no certame em tela: defasagem entre a data-base do orçamento estimado (janeiro de 2016) e a data do reajuste, o qual ocorreria após um ano a contar da entrega da proposta (13/9/2016), o que supostamente resultaria em prejuízo aos licitantes e ensejaria desequilíbrio contratual, uma vez que o interregno entre as referidas datas é de oito meses. No voto condutor do julgado, o relator anotou:

"o gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) a data limite para apresentação da proposta; e (ii) a data do orçamento. **Ocorre que o segundo critério se mostra mais robusto, pois reduz os problemas advindos de orçamentos**



desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas".

25. Ao final, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, decidiu, entre outras medidas, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa e recomendar ao atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) que:

"em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, **adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001**".

26. Assim, seguindo a linha de decisão do Tribunal de Contas da União e a recomendação feita, destacamos que a data base a ser considerada para fins de ajustamento de preço é a referência da Planilha Orçamentária.

27. Além disso o próprio contrato prevê que a data base para o reajustamento do valor é a data base do orçamento, vejamos:

"9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, **contados da data do orçamento**;"

28. Assim, considerando o disposto, destacamos que a data base conforme Planilha Orçamentária disponível pela administração, considera-se como marco inicial para pedido de reajuste a data de **19 de junho de 2024**, vejamos:

BDI (%) - MATERIAIS		15,28%
BDI (%) - SERVIÇOS		19,59%
AVIMENTAÇÃO - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III		
CUSTOS UNITÁRIOS (R\$)		
Data Base de aprovação do Orçamento (Decreto 10.906/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21)		19/06/2024 - 19:05

R e SINAPI de SETEMBRO/2023 sem desoneração

regulamenta a Lei 14.133/21): 19/06/2024 - qua



29. Ressalta-se que a definição do marco inicial para o reajustamento é questão de legalidade e aderência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. O respeito à data da proposta ou à do orçamento estimativo visa assegurar à contratada a manutenção das condições originais avençadas, não sendo admissível que a postergação do reajuste em razão da morosidade administrativa ou da prorrogação contratual implique em prejuízos à empresa executora.

30. Ademais, não se pode perder de vista que a defasagem temporal entre a apresentação da proposta e o efetivo início da execução contratual é fator que, por si só, já pode comprometer o equilíbrio do contrato, sobretudo diante de índices inflacionários relevantes, como é o caso do INCC-DI/FGV. Ignorar esse aspecto equivaleria a impor ônus excessivo ao contratado, o que é vedado tanto pelos princípios da legalidade e isonomia quanto pela boa-fé objetiva que deve nortear as relações contratuais públicas.

IV – DO AJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL

31. Em consonância com o previsto na legislação que regula a matéria, o Contrato prevê o reajuste contratual a seguinte fórmula matemática:

“9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, **contados da data do orçamento**;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste”

32. Assim, considerando a fórmula contida no próprio Edital e considerando que a empresa possui um saldo de **R\$ 1.122.486,98 (um milhão cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais com noventa e oito centavos)** requer-se a aplicação da correção monetária conforme segue:

33. Dados usados para o cálculo:

- Saldo a ser Reajustado: R\$ 1.122.846,98.



- Mês do orçamento: 06/2024 → I0 (INCC-DI jun/2024) = 1.118,830:
https://sindusconparanaoeste.com.br/cat/incc-2024/?utm_source
- I12 (INCC-DI jun/2025) = 1.199,509:
https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p?utm_source

34. Abaixo destacamos a planilha demonstrativa dos cálculos juntamente com a explicação para melhor entendimento de Vossas Senhorias:

PLANILHA DO CÁLCULO DE REAJUSTE (INCC-DI)		
Etapas	Fórmula	Valor
1. Entrada – S (saldo após medição do 12º mês)	–	R\$ 1.122.846,98
2. Entrada – I0 (INCC-DI do mês do orçamento – 06/2024)	–	1.118,830
3. Entrada – I12 (INCC-DI do 12º mês – 06/2025)	–	1.199,509
4. Cálculo do fator de reajuste	$I12 \div I0$	1,072100...
5. Cálculo do saldo reajustado (SR)	$SR = S \times (I12 \div I0)$	R\$ 1.203.805,23
6. Cálculo do valor do reajuste (R)	$R = SR - S$	R\$ 80.958,25
7. Variação percentual do índice	$(I12 \div I0 - 1) \times 100$	7,21%

1.199,509

Campo	Valor
Saldo original (S)	R\$ 1.122.846,98
Fator de reajuste (I12/I0)	1,0721
Saldo reajustado (SR)	R\$ 1.203.805,23
Valor do reajuste (R)	R\$ 80.958,25
Percentual aplicado	7,21%

35. Aplicado o índice que possui como Fonte: FGV – valores exemplificativos com base nos últimos índices divulgados até 2024. Chegamos ao resultado de **R\$ 80.958,25 (oitenta mil novecentos e cinquenta e oito reais com vinte e cinco centavos)**.

36. Portanto, os efeitos econômicos e financeiros do contrato devem guardar correspondência com o momento em que foi efetivamente apresentada a proposta



considerada válida, o que impõe a atualização dos valores pela aplicação do índice contratualmente estipulado.

37. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o pedido formulado pela Contratada encontra respaldo jurídico e contratual, estando em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório. A aplicação do reajuste, na forma pactuada, é medida que se impõe para assegurar o equilíbrio da proposta originalmente apresentada, permitindo que a execução do contrato ocorra em estrita observância às condições inicialmente avençadas.

38. Ressalte-se que a Administração Pública, ao reconhecer o direito ao reajuste nos moldes estipulados, não está concedendo um benefício ou favor à contratada, mas apenas cumprindo com sua obrigação legal de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ordinário do contrato, conforme preconiza o regime jurídico das contratações públicas.

39. Ainda, vale mencionar que a ausência de aplicação do reajuste nos prazos e condições previstos pode, inclusive, configurar enriquecimento sem causa da Administração, prática vedada pelo ordenamento jurídico, além de comprometer a continuidade e a qualidade da execução contratual, em prejuízo ao interesse público.

40. Diante de todo o exposto, requer-se a análise e o deferimento do presente pedido de reajuste contratual, com a consequente atualização do valor do saldo remanescente, passando de **R\$ 1.122.846,98 (um milhão cento e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais com noventa e oito centavos)** para **R\$ 1.203.805,23 (um milhão duzentos e três mil oitocentos e cinco reais com vinte e três centavos)**, correspondente à diferença de **R\$ 80.958,25 (oitenta mil novecentos e cinquenta e oito reais com vinte e cinco centavos)**, a ser considerada nas próximas medições e/ou pagamentos devidos.

41. O reajuste contratual é um direito do contratado de forma efetiva, inclusive com observância pelo legislador que ao estabelecer a regra de reajuste dos contratos administrativos deixou evidente no art. 135, inciso "I" da Lei nº 14.133/2021 que pode ser concedido por simples apostila, veja-se:

"Art. 136. **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



I - **variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;**

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias." (g.n).

42. Portanto, havendo previsão contratual determinando a concessão do reajuste e devidamente observada a legislação aplicável, à medida que se aplica é o deferimento do reajuste contratual no valor estabelecido acima considerando que o a realização do aditivo de prazo.

V – DOS REQUERIMENTOS

43. Diante de todo o exposto, com base nas justificativas técnicas, jurídicas e contratuais detalhadamente apresentadas, a empresa **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, requerer:

a) A aplicação do reajuste contratual, nos moldes previstos no contrato e conforme cálculo apresentado, com base no índice INCC-DI/FGV, resultando na atualização do saldo contratual remanescente de **R\$ 1.122.846,98** para **R\$ 1.203.805,23**, correspondendo a um reajuste de **R\$ 80.958,25**, a ser incorporado às próximas medições e pagamentos;

b) Que o referido reajuste seja formalizado, nos termos do art. 135, Inciso "I", da Lei nº 14.133/2021, por meio de simples apostila, por tratar-se de variação contratual prevista no próprio contrato, não havendo necessidade de formalização por aditivo.

44. A presente solicitação visa não apenas garantir a regularidade da execução contratual, mas assegurar a continuidade dos serviços públicos contratados com qualidade e dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos.

45. Por todo o exposto, requer-se o integral deferimento do presente requerimento de reajuste contratual financeiro, com a adoção das providências administrativas necessárias para a formalização dos ajustes ora solicitados, com a brevidade que o caso requer.



Por derradeiro, coloca-se a contratada à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentação de documentação complementar que venha a ser solicitada pela Administração.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2025.

MARCELO

SILVESTRI:02505695

903

Assinado de forma digital por
MARCELO SILVESTRI:02505695903
Dados: 2025.11.17 11:57:38 -03'00'

PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

MARCELO SILVESTRI – CPF 025.056.959-03

RESP. TÉCNICO E REPRES. LEGAL

CREA PR 68.498/D

PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 54.686.511/0001-38 I.E: 91066118-39
RUA PADRE ANCHIETA, 4261 - CENTRO - CHOPINZINHO - PR
PLANOSULCHZ@GMAIL.COM - (46) 99900-3839



PARECER TÉCNICO

REF. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL.

OBRA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ, 9.754,09 m2, incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas na Sede do Município e no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, nos seguintes trechos - lote 1

Interessado: PLANO SUL Soluções em Engenharia Ltda.

Contrato: nº 87/2024 – Concorrência Eletrônica nº 008/2024

Valor Contratual Inicial: R\$ 1.843.900,00

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **pedido formal de reajuste contratual em sentido estrito**, apresentado pela empresa **PLANO SUL Soluções em Engenharia Ltda.**, referente ao Contrato nº 87/2024, fundamentado na cláusula nona do instrumento contratual e nos arts. 6º, inciso LVIII, e 92 da Lei nº 14.133/2021.

O pleito objetiva a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV**, incidente sobre o **saldo contratual remanescente**, em razão do transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento.

II – DO ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

Após análise do requerimento, verifica-se que o pedido **não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, tratando-se



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

exclusivamente de **reajuste contratual ordinário**, decorrente da variação inflacionária prevista contratualmente (álea ordinária), conforme definição expressa no contrato e na legislação vigente.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica do contrato e da documentação apresentada, constatou-se que:

1. O contrato estabelece como **data-base do orçamento o mês de junho de 2024**, conforme cláusula 9.2;
2. O reajuste é devido após o decurso de **12 (doze) meses**, observada a vedação de periodicidade inferior a um ano;
3. O **índice contratualmente definido** para reajuste é o **INCC-DI/FGV**, não havendo margem técnica ou legal para adoção de índice diverso;
4. A **metodologia de cálculo utilizada pela contratada** observa integralmente a fórmula prevista na cláusula 9.3 do contrato;
5. O reajuste incide **exclusivamente sobre o saldo contratual não executado**, em estrita observância à cláusula 9.2.5, que veda reajuste sobre itens já medidos;
6. Na qualidade de **Fiscal do Contrato**, atesto que o **saldo contratual informado no valor de R\$ 1.122.846,98 corresponde integralmente aos serviços ainda não executados**, conforme medições oficialmente aprovadas pela fiscalização.

Dessa forma, não se identificam inconsistências técnicas, matemáticas ou contratuais no cálculo apresentado, tampouco afronta às disposições legais aplicáveis.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE AO DEFERIMENTO DO REAJUSTE CONTRATUAL**, no valor de **R\$ 80.958,25**, correspondente à aplicação do índice **INCC-DI/FGV (7,21%)**



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

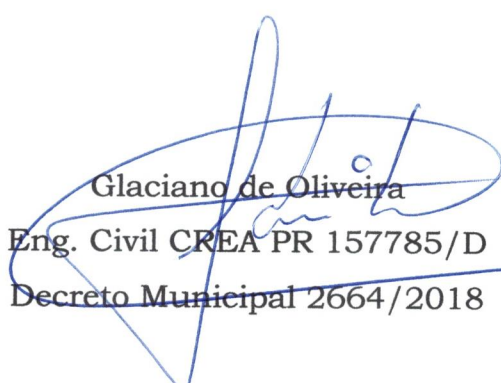
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

sobre o saldo contratual remanescente, nos exatos termos previstos no Contrato nº 87/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

V – DO ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Parecer Técnico ao Departamento Jurídico, para análise e manifestação quanto à legalidade do pleito e do procedimento adotado, e, após, ao Setor de Contratos, para as providências administrativas cabíveis, recomendando-se o registro do reajuste por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

São Jorge D'Oeste, 13 de fevereiro de 2026.


Glaciano de Oliveira
Eng. Civil CREA PR 157785/D
Decreto Municipal 2664/2018



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 097/2026.

Interessado: PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de Reajuste - Contrato nº 87/2024.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 54.686.511/0001-38, requerendo a formalização de reajuste do Contrato nº 87/2024, oriundo da Concorrência nº 08/2024, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ, 9.754,09 m2, incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas na Sede do Município e no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, nos seguintes trechos”*, a fim de reajustar o valor do objeto em R\$ 80.958,25 (oitenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento na Cláusula 9.2 do Contrato, referente ao período de junho/2024 a junho/2025.

Consta dos autos, ainda, o Parecer Técnico emitido pela Divisão de Engenharia do Município, no qual atesta o saldo contratual no importe de R\$ 1.122.846,98 (um milhão e cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), bem como opinando favoravelmente à concessão do reajuste no importe R\$ 80.958,25 (oitenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) do saldo contratual.

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o **princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual**, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível." (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado.”
(in *Licitação e Contrato Administrativo*, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...].” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 92, §3º, determinou a que os contratos devem obrigatoriamente prever cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§3º. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Obedecendo ao comando do Art. 92, §3º da Lei 14.133/21, as **Cláusulas 9.2 e 9.3** do Contrato nº 87/2024, preveem expressamente:

“9.2. O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 20/06/2024, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

[...]

9.3. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna - INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir: [...].”

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No caso em tela, observa-se que da íntegra do processo de Concorrência nº 08/2024¹, que o orçamento previsto para obra é datado de 20/06/2024, ou seja, já transcorreu o interregno mínimo de 1 (um) ano, dando direito à Contratada que o valor do referido contrato seja reajustado com base no **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)**, nos termos previstos nas Cláusulas nºs 9.2 e 9.3 do Contrato nº 87/2024, já acima transcrita. Desta maneira, a Procuradoria Jurídica do Município entende que o pedido da contratada merece ser deferido.

No que se refere à forma de registro do reajuste, o mesmo deve se dar por simples **apostilamento**, conforme determina o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao índice do reajuste indicado pela Contratada, em que pese constar manifestação favorável da Divisão de Engenharia, entendo que o mesmo deverá ser ratificado pela Divisão de Contabilidade do Município, razão pela qual encaminho para apreciação.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende **legalmente possível** a concessão do reajuste pretendido pela empresa PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, o que deve se dar por simples **apostilamento** (Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), após ratificação do cálculo pela Divisão de Contabilidade.

S.M.J., é o parecer.

Encaminhe-se à Divisão de Contabilidade para ratificação do cálculo apresentado pela Contratada.

Jean de Souza Silva
Advogado

OAB/PR-101860

Disponível em: <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=163&formulario.exercicio=2024&formulario.codLicitacao=8&formulario.codTipoLicitacao=3>



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Após, proceda-se o reajuste através de apostilamento, com base no cálculo elaborado e/ou ratificado pela Divisão de Contabilidade.

São Jorge D' Oeste, 23 de fevereiro de 2026.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

7.189.

Planilha do cálculo de Reajuste (INCC-DI)

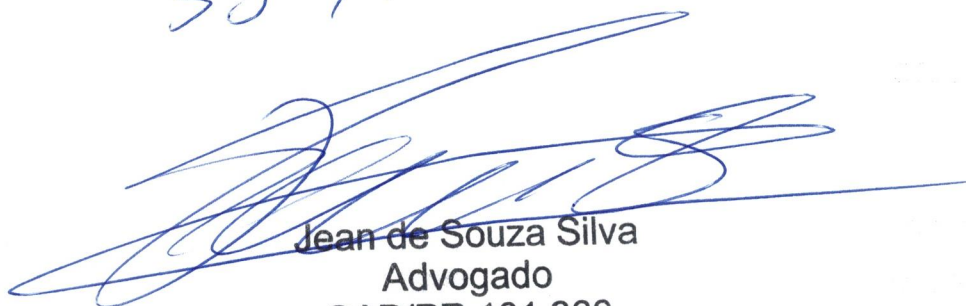
1. Entrada - S (saldo após medição do 12º mês)		R\$ 1.122.846,98
2. Entrada - I0 (INCC - DI do mês do orçamento - 06/2024)		1118,827
3. Entrada - I12 (INCC - DI do 12º mês - 05/2025)		1199,509
4. Cálculo do fator de reajuste	$I12/I0$	1,0721
5. Cálculo do saldo reajustado (SR)	$SR=Sx(I12/I0)$	R\$ 1.203.818,87
6. Cálculo do valor do Reajuste (R)	$R=SR-S$	R\$ 80.971,89
7. Variação percentual do Índice	$(I12/I0-1)x100$	7,211

São Jorge D'Oeste, 10 de março de 2026.



SIMONE FRANCESCHINA
CONTADORA
CRC PR N.º 059484/O-7

Concordo com o cálculo.
SJO, 10/03/26.



Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

[\(https://sindusconpr.com.br/\)](https://sindusconpr.com.br/)[\(https://sindusconpr.com.br/\)](https://sindusconpr.com.br/)[\(https://seconci-pr.com.br/\)](https://seconci-pr.com.br/)[\(https://sindusconpr.com.br/\)](https://sindusconpr.com.br/)[CUB-PR](https://sindusconpr.com.br/)
[Início \(https://sindusconpr.com.br/\)](https://sindusconpr.com.br/)[Índices \(https://sindusconpr.com.br/indices\)](https://sindusconpr.com.br/indices)[Sinduscon-PR](https://sindusconpr.com.br/sindicato) [v \(https://sindusconpr.com.br/sindicato\)](https://sindusconpr.com.br/sindicato)[Pesquisas de Mercado \(https://sindusconpr.com.br/pesquisas-de-mercado\)](https://sindusconpr.com.br/pesquisas-de-mercado)[Canal do Associado](https://sindusconpr.com.br/canal-do-associado) [v \(https://sindusconpr.com.br/canal-do-associado\)](https://sindusconpr.com.br/canal-do-associado)[Caderno de Conjuntura \(https://sindusconpr.com.br/caderno-de-conjuntura\)](https://sindusconpr.com.br/caderno-de-conjuntura)[Agenda](https://sindusconpr.com.br/conjuntura-setorial) [v \(https://sindusconpr.com.br/conjuntura-setorial\)](https://sindusconpr.com.br/conjuntura-setorial)[Coronavírus \(https://sindusconpr.com.br/orientacoes-coronavirus\)](https://sindusconpr.com.br/orientacoes-coronavirus)[Links Úteis \(https://sindusconpr.com.br/links-interessantes\)](https://sindusconpr.com.br/links-interessantes)[Notícias \(https://sindusconpr.com.br/noticias/economia\)](https://sindusconpr.com.br/noticias/economia)
[Notícias \(https://sindusconpr.com.br/noticias\)](https://sindusconpr.com.br/noticias)

	mês	ano	meses
--	-----	-----	-------

[Benefícios \(https://sindusconpr.com.br/beneficios\)](https://sindusconpr.com.br/beneficios)

Próximos Eventos

PUBLICIDADE

Mês	Índice	(%)	(%)	(%)
Contato				
Março/2025	1.178,386	0,39	1,63	7,54
Abril/2025	1.184,462	0,52	2,15	7,54
Maió/2025	1.191,327	0,58	2,74	7,24
Junho/2025	1.199,509	0,69	3,45	7,21
Julho/2025	1.210,471	0,91	4,39	7,41
Agosto/2025	1.216,706	0,52	4,93	7,22
Setembro/2025	1.218,747	0,17	5,11	6,78
Outubro/2025	1.222,356	0,30	5,42	6,37
Novembro/2025	1.225,633	0,27	5,70	6,23
Dezembro/2025	1.228,161	0,21	5,92	5,92
Janeiro/2026	1.237,036	0,72	0,72	5,81
Fevereiro/2026	1.240,481	0,28	1,00	5,68

Fonte: FGV

Próxima divulgação conforme calendário da FGV: **08/04/2026**

Arquivos para Download

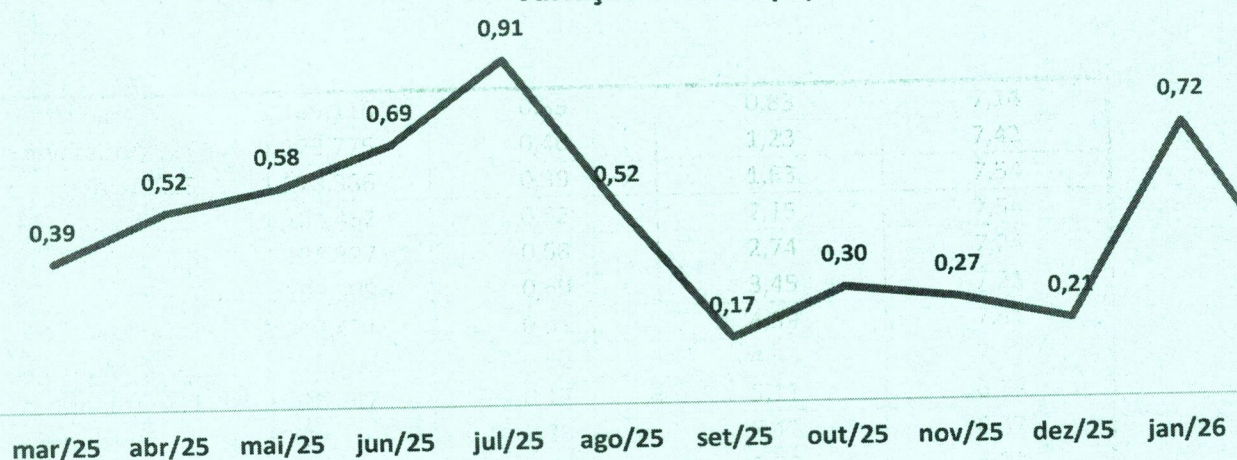
Arquivo	Tipo
Série histórica INCC-DI (FGV)	XLSX
DOWNLOAD (https://sindusconpr.com.br/download/10965/310)	

março/2021	880,265	1,30	4,14	12,23
abril/2021	888,191	0,90	5,08	12,99
maio/2021	907,899	2,22	7,41	15,26
junho/2021	927,512	2,16	9,73	17,36
julho/2021	935,359	0,85	10,66	16,98
agosto/2021	939,699	0,46	11,17	16,68
setembro/2021	944,520	0,51	11,74	15,93
outubro/2021	952,596	0,86	12,70	14,94
novembro/2021	959,001	0,67	13,46	14,25
dezembro/2021	962,321	0,35	13,85	13,85
janeiro/2022	969,184	0,71	0,71	13,65
fevereiro/2022	972,904	0,38	1,10	11,97
março/2022	981,244	0,86	1,97	11,47
abril/2022	990,543	0,95	2,93	11,52
maio/2022	1.013,164	2,28	5,28	11,59
junho/2022	1.034,824	2,14	7,53	11,57
julho/2022	1.043,760	0,86	8,46	11,59
agosto/2022	1.044,679	0,09	8,56	11,17
setembro/2022	1.045,616	0,09	8,66	10,70
outubro/2022	1.046,896	0,12	8,79	9,90
novembro/2022	1.050,701	0,36	9,18	9,56
dezembro/2022	1.051,632	0,09	9,28	9,28
janeiro/2023	1.056,418	0,46	0,46	9,00
fevereiro/2023	1.056,896	0,05	0,50	8,63
março/2023	1.060,116	0,30	0,81	8,04
abril/2023	1.061,635	0,14	0,95	7,18
maio/2023	1.067,919	0,59	1,55	5,40
junho/2023	1.075,540	0,71	2,27	3,93
julho/2023	1.076,626	0,10	2,38	3,15
agosto/2023	1.078,412	0,17	2,55	3,23
setembro/2023	1.082,104	0,34	2,90	3,49
outubro/2023	1.084,242	0,20	3,10	3,57
novembro/2023	1.084,986	0,07	3,17	3,26
dezembro/2023	1.088,312	0,31	3,49	3,49
janeiro/2024	1.091,250	0,27	0,27	3,30
fevereiro/2024	1.092,685	0,13	0,40	3,39
março/2024	1.095,738	0,28	0,68	3,36
abril/2024	1.101,389	0,52	1,20	3,74
maio/2024	1.110,887	0,86	2,07	4,02
junho/2024	1.118,827	0,71	2,80	4,02
julho/2024	1.126,916	0,72	3,55	4,67
agosto/2024	1.134,775	0,70	4,27	5,23
setembro/2024	1.141,398	0,58	4,88	5,48
outubro/2024	1.149,170	0,68	5,59	5,99
novembro/2024	1.153,725	0,40	6,01	6,34
dezembro/2024	1.159,536	0,50	6,54	6,54

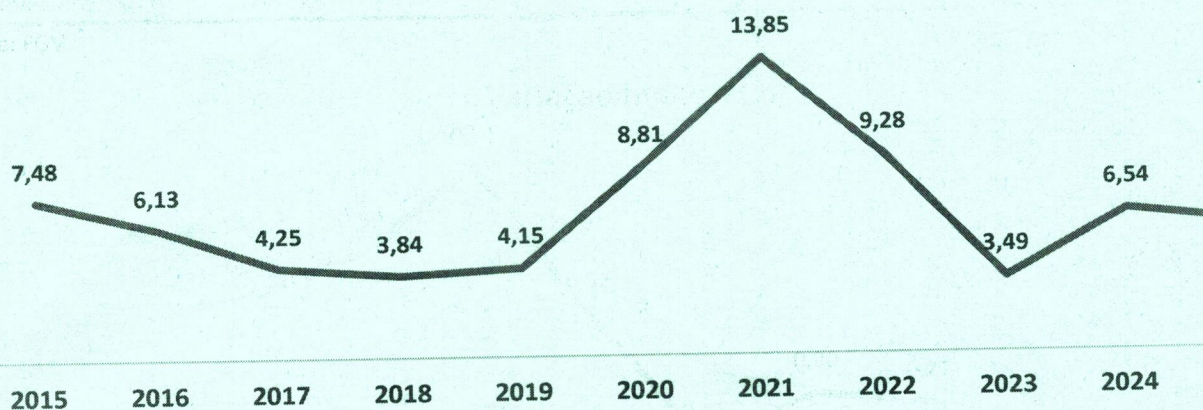
1	janeiro/2025	1.169,116	0,83	0,83	7,14
8	fevereiro/2025	1.173,775	0,40	1,23	7,42
15	março/2025	1.178,386	0,39	1,63	7,54
22	abril/2025	1.184,462	0,52	2,15	7,54
29	maio/2025	1.191,327	0,58	2,74	7,24
5	junho/2025	1.199,509	0,69	3,45	7,21
12	julho/2025	1.210,471	0,91	4,39	7,41
19	agosto/2025	1.216,706	0,52	4,93	7,22
26	setembro/2025	1.218,747	0,17	5,11	6,78
3	outubro/2025	1.222,356	0,30	5,42	6,37
10	novembro/2025	1.225,633	0,27	5,70	6,23
17	dezembro/2025	1.228,161	0,21	5,92	5,92
24	janeiro/2026	1.237,036	0,72	0,72	5,81
31	fevereiro/2026	1.240,481	0,28	1,00	5,68

Fonte: FGV

Variação mensal (%)



Variação acumulada no ano (%)



Município de São Jorge D'Oeste - 2025
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2025 até 31/12/2025

Equipiano

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa		
													Liquido	Código	Valor	Código	Valor
12/05/2025																	
4031	3156	2875/2025	2790/2025	O	4606	01004	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	76.552,32	1.722,42	74.829,90	74.829,90		0,00	
										PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA	72.722,41		70.999,99	67348	70.999,99		
											29,91		29,91	67348	29,91		
		4091	3766/2025	2790/2025	O	4606	01004	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	3.800,00		3.800,00	213977	3.800,00	
4033	3155	2874/2025	2788/2025	O	4580	00000	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	374.359,27	8.423,08	365.936,19	365.936,19		0,00	
06/08/2025																	
7032	7091	6660/2025	2790/2025	O	4606	01004	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	365.659,27	8.423,08	347.236,19	67348	347.236,19		
										PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA	18.700,00		18.700,00	213977	18.700,00		
	7033	7092	6659/2025	2788/2025	O	4580	00000	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	270.501,43	6.086,29	264.415,14	264.415,14		
15/10/2025																	
9377	9624	9214/2025	2788/2025	O	4580	00000	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	13.500,00		13.500,00	213977	13.500,00		
										PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA	257.001,43		250.915,14	67348	250.915,14		
	9378	9625	9215/2025	2790/2025	O	4606	01004	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	721.413,02	16.231,79	705.181,23	705.181,23		
Total:												721.413,02	16.231,79	705.181,23	705.181,23		0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Sequência de contrato: 7651
Documento
Número:

Município de São Jorge D'Oeste - 2026
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

EQUIPARE

										Banco			Caixa				
Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Liquido	Código	Valor	Código	Valor
23/01/2026											1.122.486,98	25.255,95	1.097.231,03		1.097.231,03		0,00
184	25	11651/2025	2788/2025	O	4580	00000	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	2.946,51		2.946,51	213977	2.946,51		
185	26	11652/2025	2789/2025	O	4580	00000	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	50.000,00		50.000,00	213977	50.000,00		
186	27	11653/2025	2790/2025	O	4606	01004	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	1.066.291,98	25.255,95	1.041.036,03	67348	1.041.036,03		
187	28	11654/2025	11718/2025	O	4580	00000	12.001	15.451.0010.1062	4.4.90.51.02.02	2949425-8	0,30		0,30	213977	0,30		
188	171	12687/2025	12882/2025	O	4630	00504	12.001	15.452.0010.1063	4.4.90.51.02.02	2949425-8	3.248,19		3.248,19	270890	3.248,19		
Total:											1.122.486,98	25.255,95	1.097.231,03		1.097.231,03		0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2026 à 31/12/2026
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Sequência de contrato: 7651
Documento
Número:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2024.

Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato nº 87/2024, parte integrante do Concorrência nº 8/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, com sede na RUA PADRE DE ANCHIETA, 4621 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, Chopinzinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 54.686.511/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELO SILVESTRI**, portador(a) do CPF: 025.056.959-03, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Concorrência nº 8/2024, tem, entre si, ajustado o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2024**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ, 9.754,09 m2, incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas na Sede do Município e no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, nos seguintes trechos, que se rege pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste com a variação do INCC-DI/FGV no valor de R\$ 80.971,89 (oitenta mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 1.843.900,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos reais), para R\$ 1.924.871,89 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.



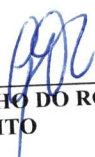
MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 11/03/2026.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

MARCELO
SILVESTRI:02505695903

PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
MARCELO SILVESTRI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 8/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº. 54.686.511/0001-38
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste com a variação do INCC-DIFGV no valor de R\$ 80.971,89 (oitenta mil novecentos e setenta e um real e oitenta e nove centavos).
Prazo de vigência:	19/03/2026
Data assinatura:	11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 25/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 13/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	INGA CAMINHÕES LTDA - CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, s/nº, EDP, Barracão, CEP: 88.828-000, Içara/SC, para fornecer um caminhão, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge D'Oeste - Pr
Valor	R\$ 577.000,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais)
Prazo de execução	até 14/10/2026
Prazo de vigência	até 14/10/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 26/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 14/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ nº. 17.644.403/0001-76
Objeto	Contratação da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.644.403/0001-76, localizada na Rua 9 de Abril, s/nº, Arizema, CEP: 88.880-000, Lauro Muller/SC, para fornecer uma carroceria prancha para transporte de máquinas, com capacidade de suportar até 25 toneladas, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)
Prazo de execução	até 28/10/2026
Prazo de vigência	até 28/10/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 27/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 15/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	VIA PORTO VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº. 02.266.596/0005-25
Objeto	Contratação da empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.596/0005-25, localizada na Av. Fernando Ferrari, nº 3354, Santa Maria, CEP: 95.612-460, Taquara/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 125.650,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	até 05/12/2026
Prazo de vigência	até 05/12/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 28/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 16/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº. 00.485.542/0001-00
Objeto	Contratação da empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, localizada na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Chácara das Pedras, CEP: 91.330-001, Porto Alegre/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo tipo minivan 07 lugares, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais)
Prazo de execução	até 13/11/2026
Prazo de vigência	até 13/11/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 29/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	INGA CAMINHÕES LTDA - CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, s/nº, EDP, Barracão, CEP: 88.828-000, Içara/SC, para fornecer: 1 (um) veículo automotor minibus teto alto 17+1 lugares, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr
Valor	R\$ 377.580,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)
Prazo de execução	até 24/10/2026
Prazo de vigência	até 24/10/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2026

ERRATA AO EXTRATO INEXIGIBILIDADE 18/2026

Publicado na edição nº 8.409, página 14 do dia 11.3.2025 - Jornal de Beltrão.

Onde se lê:

VALOR ESTIMADO - R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Leia-se:

VALOR ESTIMADO - R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais).

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 30/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 18/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº. 26.991.097/0001-35
Objeto	Contratação da empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.097/0001-35, localizada na R. Mariano Horta Galvão, nº 45, Sala 6, Fátima II, CEP: 37.553-574, Pouso Alegre/MG, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo, tipo hatch, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr
Valor	R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)
Prazo de execução	até 28/11/2026
Prazo de vigência	até 28/11/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2026

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br *Acesso Identificado no link - licitações*.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 442/2026

CÓD. VERIFICADOR: 786JRP9V

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br *Acesso Identificado no link - licitações*.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 032/2026

(Inexigibilidade Nº 006/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Processo Licitatório nº 003/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para a aquisição de PA CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 - CIRAU, autorização nº 0998/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026

(Inexigibilidade Nº 007/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PA CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 028/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INGA CAMINHÕES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.008.729/0001-00, para a aquisição de quatro veículos, sendo uma ambulância de simples remoção (Tipo A), uma ambulância de suporte básico (Tipo B), um veículo tipo van com 16 lugares (15 passageiros mais motorista) e um veículo tipo van com 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão às Atas de Registro de Preços autorizadas pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), vinculadas ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000018/2024 (Pregão Eletrônico nº 0016/2024 - Ata nº ARP25CIN000720), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 773.700,00 (setecentos e setenta e três mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

www.jornaldebelttrao.com.br

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2026
b) Licitação nº:	14/2026
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	11/03/2026
e) Objeto da Homologação:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais na área de Assessoria e Consultoria em Terapia ao paciente neurodivergente, através de processo de treinamento, consultoria e supervisão da equipe multiprofissional da secretaria de saúde, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

10.301.0007.2.711. - Manter os Programas APS - Atenção Primária em Saúde

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: AUTISMIND COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 52.336.300/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Assessoria e Consultoria em Terapia ao paciente neurodivergente, através de processo de treinamento, consultoria e supervisão da equipe multiprofissional da secretaria de saúde. Sêdo obrigatório a interação presencial de representantes da empresa com a equipe da secretaria de saúde do município de Nossa Senhora das Graças, no mesmo município com a frequência conforme planejamento com a equipe local por um período de 12 (doze) meses.	336	R\$ 250,00	R\$ 84.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 84.000,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 11 de março de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:CBEB283B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO SILVA E SILVA COMUNICACAO LTDA

O prefeito Municipal, CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2026
b) Licitação nº:	13/2026
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	11/03/2026
e) Objeto da Homologação:	Contratação de empresa especializada: SILVA E SILVA COMUNICACAO LTDA para fornecimento de materiais educativos (Dengue, Vamos Combater Juntos! e A Missão das Vacinas) a serem distribuídos na Rede Municipal de Ensino, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

10.301.0007.2.711. - Manter os Programas APS - Atenção Primária em Saúde

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: SILVA E SILVA COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 49.569.538/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LIVRO "A MISSÃO DAS VACINAS" COM 28 PÁGINAS TAMANHO: 21 CM X 29,7 CM PAPEL: OFFSET 90 G/M² CARTELA DE FIGURINHAS, COM 20 FIGURAS ADESIVAS CADA, TOTALIZANDO 5.000 ADESIVOS TAMANHO: 21 CM X 29,7 CM PAPEL: ADESIVO BRILHO 180 G/M² MATERIAL DE APOIO FOLHA DE APRESENTAÇÃO TAMANHO: 21 CM X 29,7 CM PAPEL: OFFSET 90 G/M² 1 (UM) VÍDEO	250	R\$ 20,90	R\$ 5.225,00

	EDUCATIVO SOBRE O TEMA DISPONÍVEL POR MEIO DE QR CODE SEM LIMITE DE ACESSOS			
2	LIVRO "DENGUE VAMOS COMBATER JUNTOS" COM 24 PÁGINAS TAMANHO: 21 CM X 29,7 CM PAPEL: OFFSET 90 G/M² CARTELA DE FIGURINHAS, COM 20 FIGURAS ADESIVAS CADA, TOTALIZANDO 5.000 ADESIVOS TAMANHO: 21 CM X 29,7 CM PAPEL: ADESIVO BRILHO 180 G/M² MATERIAL DE APOIO FOLHA DE APRESENTAÇÃO TAMANHO: 21 CM X 29,7 CM PAPEL: OFFSET 90 G/M² 2 (DOIS) VÍDEOS EDUCATIVOS SOBRE O TEMA DISPONÍVEL POR MEIO DE QR CODE SEM LIMITE DE ACESSOS	250	R\$ 20,90	R\$ 5.225,00

Valor Total Homologado - R\$ 10.450,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 11 de março de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:F9916757

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 164/2026

O Prefeito do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear nos termos da Lei 722/2014, a partir de 12/03/2026, o funcionário:

Fabiano Ferreira da Silva - Cargo – VIGILANTE

Aprovado e classificado em concurso público, edital 001/2024, publicado no dia 16 de abril de 2024, de divulgação de resultado final.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças
Em 11 de Março de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:DF77AB8B

ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2º TERMO CONTRATO 87/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 8/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 54.686.511/0001-38
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste com a variação do INCC-DI/FGV no valor de R\$ 80.971,89 (oitenta mil novecentos e setenta e um real e oitenta e nove centavos).
Prazo de vigência	19/03/2026
Data assinatura	11/03/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:5FE8772F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 25/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO